ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 008/2024

SECRETARIA(S) INTERESSADA(S): Gabinete do Prefeito – Req. Nº 52/2025

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, considerando quando houver possibilidade de compra e/ou locação, os benefícios de cada opção:

Tendo em vista a necessidade de se disponibilizar acesso rápido e fácil às legislações municipais, solicita-se a contratação de serviços relativos ao Gerenciamento, Consolidação, Compilação e Versionamento das legislações.

Atualmente, o site oficial do município de Itapoá, no que tange ao acesso às normas legais municipais, apenas remete ao site da Câmara de Vereadores.

Visando atender à publicidade e transparência, bem como facilitar o acesso ao cidadão, atendendo assim a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação e traz importantes avanços para assegurar o direito fundamental do acesso à informação, onde estes devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com observância da publicidade como preceito geral, e do sigilo como exceção; sendo que a divulgação de informações, principalmente das normas que regem o Poder Público, são de interesse público, e devem estar disponíveis independentemente de solicitações por quem quer que seja.

Deste modo faz-se necessária a contratação do serviço para, entre outros:

a) Indexação, consolidação, compilação e versionamento da legislação em todo o banco de dados disponibilizado;

b) Aplicativo mobile para acesso à legislação, disponível para sistemas Android e iOS;

c) Ferramenta de Pesquisa Nacional, permitindo efetuar buscas de forma integrada em legislações de qualquer esfera, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 8 milhões de normas pesquisáveis;

d) Integração da pesquisa entre normas municipais e estaduais, onde o resultado da busca efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;

e) Indexação entre as normas de todas as esferas, permitindo acesso imediato aos Atos quando citadas na própria norma consultada;

f) Ferramentas Seguir Entidade e Seguir Termo, as quais notificam o usuário em tempo real, via e-mail, quando novas normas são publicadas na respectiva Entidade que houver interesse em acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com termos específicos;

g) Plataforma Leis à Sociedade, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas em território nacional, proporcionando informação à sociedade e servindo, inclusive, como modelo para projetos em outras Entidades;

h) Salvar, realizar anotações e categorizar normas que sejam consultadas, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma.

Sendo assim, além da observância, dentre outros, dos princípios da razoabilidade e eficiência, é evidente o interesse público na contratação da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA para prestação de serviço técnico especializado de gerenciamento dos Atos Legais do Município de Itapoá, cujos serviços visam atender operadores do direito, servidores públicos e população.

2. Demonstração da previsão no Plano de Contratações Anual:

A requisição não está prevista no PCA 2025, entretanto conforme justificado no ofício nº 026/2025/CGP será feita a inclusão.

3. Requisitos da Contratação:

Os requisitos de contratação são de responsabilidade da requisitante.

Considerando os elementos acima disposto para a realização deste, se faz necessário ao município de Itapoá ter tais elementos assegurados para boa execução do mesmo, assim, seguem a descrição do item:

ITEM	UN	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01		16152	PUBLICACAO LIVRO / MATERIA - PERIODICA / OFICIAL	**1**

3.1 Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, definido pela Lei como:

> *Art. 74 [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]*
> *assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...]*
>
> *§ 3º [...] considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*
>
> *§ 4º [...] é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*

3.1.1 Dessa forma, o permissivo legal que fundamenta a possibilidade de contratação direta serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação estão dispostos no artigo supramencionado e, desta forma, são requisitos para a contratação pretendida:

a) a empresa deverá ter expertise na área de atuação desejada;

b) deverá comprovar que atua no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

c) deve ser de notória especialização;

d) não é permitida a terceirização do serviço.

3.2. Para fins de habilitação Jurídica o proponente deverá apresentar:

3.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

3.2.2. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

3.2.3. Procuração válida, se for o caso;

3.2.4. Na contratação de pessoa física não se aplica o disposto no item 3.2.1;

3.3. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista o proponente deverá apresentar:

3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

3.3.2. Certidão de regularidade fiscal perante a União;

3.3.3. Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante;

3.3.4. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante;

3.3.5. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;

3.3.6. Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

3.4. Como condição para a habilitação da contratação direta, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:

3.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e CNEP (https://certidoes.cgu.gov.br/).

3.5. O proponente deverá apresentar também:

3.5.1. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal e societário ou mantém vínculo com servidor público do Poder Executivo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor em qualquer função, nos termos do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.5.2. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

3.5.3. Declaração que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos;

3.5.4. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.5. Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.6. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

A contratação será feita de forma direta, pois o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição. Tratando-se de contratação de serviço técnico exclusivo que atende aos critérios de singularidade, com base no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.
01	Sistema de Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais	Un	1

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, prevê em seu artigo 74, inciso III, a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, incluindo serviços de natureza predominantemente técnica e intelectual exclusivos, quando for inviável a competição. A contratação direta é justificada pela notória especialização e singularidade do serviço prestado.

Isto posto, passou-se a analisar se a contratação pretendida atende aos requisitos determinados na Lei:

5.1. Demonstrativos de notória especialização profissional:

Fez-se uma pesquisa com outros entes públicos no Estado e também em território nacional, e tomou-se conhecimento do SITE LEIS MUNICIPAIS (leismunicipais.com.br) EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA que presta acessão de uso de software compreendendo serviços técnicos especializados no gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e versionamento on-line dos Atos Oficiais de efeito externo de Municípios brasileiros, utilizando avançada tecnologia de hardware e software em um sistema que propicia legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa aos Atos Oficiais pelos administradores públicos e pela população.

Considerando as particularidades do serviço e pesquisou-se no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/) todas as contratações feitas por outros municípios do estado de Santa Catarina em 2024 até o mês de junho do prestador de serviços LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA e a pesquisa resultou em cerca de 65 municípios que no ano de 2024 ou fizeram a contratação ou a renovação do contrato. Todas por meio de dispensa de licitação ou inexigibilidade. Esses dados estão em planilha anexa a este ETP.

Para mais, há de se destacar a notória especialização da empresa na prestação dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação de normas. Além de prestar serviço aos municípios catarinenses, também assessoram outros municípios em âmbito nacional, assim como outros órgãos públicos de extrema relevância, como o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Agência Nacional do Petróleo e o Conselho Federal de Psicologia, organizando, gerenciando e consolidando/compilando suas próprias normativas através de plataforma desenvolvida nos mesmos padrões fornecidos aos municípios.

Além do serviço técnico de organização e consolidação ofertado, a plataforma "Leis Municipais" apresenta uma série de funcionalidades fundamentais, conforme consta na Proposta apresentada pela empresa:

I. Pesquisa estratificada no tempo (cronologia), por palavra-chave na ementa, texto ou número do Ato, e ainda, pelo status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, inconstitucionais e repristinadas;

II. Mobilidade de consulta - A consulta pela legislação pode ser realizada por meio de qualquer computador, bem como Smartphones/Tablets via aplicativo mobile para sistema Android e iOS, o que facilita o uso das informações dos Atos Oficiais, acessíveis em qualquer ponto onde haja conectividade com internet;

III. Consolidação por dentro do texto - Toda legislação é interligada por indexação, ("lincagem" dos Atos que são referenciados entre si), possibilitando também a consolidação por dentro do texto, indicando as normas que alteram aquela visualizada, bem como quais foram por ela revogadas, mantendo o histórico das informações revogadas/alteradas; - A compilação do Ato, onde

somente os artigos e informações que estão vigentes são apresentados; - E o versionamento dos Atos consolidados e compilados, permitindo identificar o texto atualizado em períodos específicos que houve alterações.

IV. Recursos Exclusivos para servidores municipais - Todo o corpo técnico do órgão público terá acesso às ferramentas exclusivas da plataforma, através da respectiva conta cadastrada no "Leis Municipais" com o e-mail institucional do órgão público:

● Pesquisa Nacional: realize pesquisas em âmbito nacional, em um banco de dados com mais de 6 milhões de Atos disponibilizados, sendo possível pesquisar em Normas Municipais e Estaduais;

● Seguir Município: receba notificações, em tempo real, a partir do momento que novos Atos são publicados nos municípios que deseja acompanhar;

● Seguir Termo: seja alertado sobre as leis criadas nos municípios que deseja acompanhar, a partir de termos específicos;

● Leis à Sociedade: canal único na internet que dispõe de notícias das leis mais interessantes/importantes/polêmicas das cidades brasileiras.

V. Integração de consulta das Normas Municipais e Estaduais - O sistema permite com que a busca efetuada pelo cidadão retorne também Normas Estaduais – do seu respectivo Estado – com os termos/palavras utilizados em sua pesquisa, em um único ambiente de consulta. Além disso, os Atos Municipais que mencionam Normas Estaduais possuem hiperlinks para acesso imediato ao respectivo Ato Estadual.

VI. Cidadania e Transparência - As informações estão disponíveis aos administrados 24 horas por dia, 365 dias por ano, em qualquer parte do mundo, bastando para tanto apenas conectar-se à internet, via computador, tablet ou smartphone.

VII. Economia - A disponibilização na íntegra dos Atos Oficiais do Município na internet evita que os munícipes se dirijam à sede da Câmara Municipal para requerer cópias dos diplomas legais ou solicitar informações, demandando tempo dos funcionários à procura de documentos em arquivos físicos e custos de equipamento e material utilizados, nem sempre cobrados sob a forma de tarifa de expediente.

Nesse sentido, a solução possível para a referida demanda trata-se da realização de processo licitatório de Inexigibilidade para a contratação de empresas especializada na prestação de serviços

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

O valor para a execução do contrato é de **R$ 13.944,00 (Treze mil novecentos e quarenta e quatro reais),** sendo dividido em duas parcelas de **R$ 6.972,00 (Seis mil novecentos e setenta e dois reais)**.

Como a contratação se dará por inexigibilidade de licitação já que a lógica do "menor preço" não é apta a atender a demanda singular apresentada, se torna necessário demonstração de razoabilidade e para estimativa desse valor foram realizadas pesquisas nas bases de dados do governo federal disponibilizadas em site especializado onde têm-se acesso aos resultados de licitações já homologadas, sendo aplicados filtros considerando o objeto e a região da contratante. Nesse caso, devido a especificidade da contratação a pesquisa só apresentou resultados relevantes pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário oficial dos municípios de Santa Catarina (DOMSC) onde foram encontradas contratações semelhantes que estão especificadas em planilha anexa com o nome de pesquisa de preço e contratações semelhantes organizados em planilha com o nome "contratações Liz 2024", com base nesses números e nos tipos de serviços oferecidos, a proposta da empresa se alinha com o referencial estabelecido.

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

Conforme os elementos apresentados, visando assegurar o direito fundamental de acesso à informação por ferramenta de pesquisa, permitindo efetuar buscas de forma integrada por meio do site municipal quanto em aplicativo mobile, disponível para sistemas Android e iOS

Contando com a indexação, consolidação, compilação e versionamento da legislação, por meio de ferramenta de pesquisa nacional, permitindo efetuar buscas de forma integrada em legislações de qualquer esfera, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 8 milhões de normas pesquisáveis, contando com a integração da pesquisa entre normas municipais e estaduais, onde o resultado da busca efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa; permitindo acesso imediato aos Atos quando citadas na própria norma consultada

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação considerando que o parcelamento da solução é a regra:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando

tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, devendo optar-se pela via alternativa, tendo em vista que eventual divisão do objeto causaria inviabilidade técnica, visto tratar-se de serviços complementares e frente à falta de padronização e uniformização e controle da execução dos serviços por parte da administração.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

Pretende-se com o processo licitatório de contratação da LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, que a Prefeitura de Itapoá possa alcançar uma gestão legislativa mais eficaz e transparente. O objetivo é consolidar, compilar e gerenciar de forma adequada as normas municipais, visando reduzir o tempo e os recursos que os funcionários municipais gastam na busca e atualização de informações legislativas.

A iniciativa também pretende oferecer à população e aos servidores públicos um acesso mais rápido e fácil às informações legais, por meio de uma plataforma online de busca de normas, garantindo que as práticas de consolidação e compilação sigam os padrões de qualidade estabelecidos por órgãos como a Agência Nacional do Petróleo e os Tribunais de Contas.

Esses resultados demonstram a importância e o impacto positivo que a contratação da LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA tem para o município de Itapoá.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Emissão de minuta de Termo de Inexigibilidade e contrato, e encaminhamento para análise e parecer jurídico.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não foram identificadas contratações correlatadas e/ou interdependentes ao objeto a ser contratado.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

Conforme a natureza do objeto, não há nenhum impacto ambiental que necessite ser mitigado.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, incluindo a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da boa execução contratual, devendo levar em consideração, sempre que possível, o histórico de licitações, inclusive as desertas ou fracassadas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo e sanando, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento:

Ao analisar os eventuais riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação, no sentido de constatar eventuais descumprimentos ou inadequação do objeto à necessidade da Administração Municipal, com vistas a identificar possíveis oportunidades e ameaças no processo licitatório, verificou-se:

Nº	Identificação	Probabilidade da Ocorrência	Impacto	Ações de Prevenção	Responsável
01	Planejamento insuficiente	Baixa	Alto	Definição correta e específica do objeto a ser contratado. Elaborar ETP, Termo de Referência, Solicitar Parecer Jurídico.	Gabinete e Gerência de licitações.
02	Restrição ilegal	Baixa	Baixo	Estabelecer requisitos de habilitação com especificações claras e	Setor de Licitações

				correlatas ao objeto.	
04	Falta da Emissão da ordem de Compras	Baixa	Alto	Contactar fornecedores para execução do objeto em tempo hábil; Informar dados necessários e acompanhar o processo.	Gabinete
05	Falha na Execução	Alta	Alto	Acompanhar a execução do objeto.	Gabinete/ Fiscal do Contrato
06	Falta de Acompanhamentos	Média	Médio	Receber relatórios ou equivalentes, documentar a execução do objeto.	Gabinete / Fiscal do Contrato.

Dentre os riscos elencados acima, aqueles com probabilidade de ocorrência alta e/ou impacto alto foram analisados para avaliar a viabilidade da contratação. Nesse sentido, importa garantir que as ações de prevenção e contingência sejam efetivadas em todas as etapas do processo de contratação, não vislumbrando dessa forma riscos que representem impedimento suficiente à viabilidade da contratação do presente objeto.

Conforme fundamentação acima exposta, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação, esta Equipe de Planejamento, considerando as características do bem que demonstram a necessidade de contratações, conclui pela viabilidade da presente contratação.

Após a análise das informações contidas neste estudo técnico preliminar, declaramos ser tecnicamente viável e necessária a presente contratação.

Itapoá, 05 de fevereiro de 2025.

ELAINE CRISTINA DA FONSECA:34392537838
Assinado de forma digital por ELAINE CRISTINA DA FONSECA:34392537838
Dados: 2025.02.07 08:57:56 -03'00'

ELAINE CRISTINA DA FONSECA
Assistente em Legislação
(Responsável Técnico)

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIANA NUNES MONTEIRO
Data: 06/02/2025 12:10:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIANA NUNES MONTEIRO
Agente Administrativo
(Responsável pela Elaboração)

14. Aprovação e declaração de conformidade:

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade:

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELAINE CRISTINA ALVES
Data: 06/02/2025 13:31:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELAINE CRISTINA ALVES
Chefe de Gabinete do Prefeito